REQUERIMENTO Nº 57/2021

Requer informações acerca da renovação anual do pedido de isenção do IPTU no município de Santa Bárbara d’Oeste.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que por diversas vezes munícipes reclamaram da burocracia na renovação do beneficio de isenção do pagamento do IPTU;

CONSIDERANDO que as pessoas que mais necessitam do beneficio são pessoas idosas e sem recurso para todo ano tirar inúmeras cópias de documentos já entregues;

CONSIDERANDO que o artigo 36 da Lei Complementar nº 54 de 30 de setembro de 2009, deixa claro que “A Prefeitura Municipal organizará um cadastro de beneficiários da isenção prevista no artigo anterior, dispensando-se a renovação anual dos requerimentos”. ;

CONSIDERANDO que o artigo 35 D menciona que “Para o fim de auxiliar o controle da isenção, concedida em caráter pessoal, de que tratam os artigos 35 e artigo 35-A desse Código, os Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais, localizados no município encaminharão  mensalmente  à Secretaria  da Fazenda Municipal relação  dos  óbitos registrados até o dia 10 do mês subsequente, por mídia digital ou informação eletrônica, sob pena de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP’s, dobrado em caso de reincidência”. [(Incluída pela Lei complementar nº 291 de 2019)](https://consulta.siscam.com.br/camarasantabarbara/Documentos/Documento/128675)

CONSIDERANDO QUE a responsabilidade de elaborar parecer técnico anual é do fundo social, conforme paragrafo único do artigo 39 “A isenção de que trata este artigo será precedida, anualmente, de parecer técnico do Fundo Social de Solidariedade do Governo Municipal comprovando a propriedade e a situação econômica do sujeito passivo”.

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) O munícipe ao requer pela primeira vez o beneficio de isenção de IPTU, tem seus dados cadastrados e os documentos necessário para o deferimento do pedido arquivado?

2º) Caso resposta positiva, qual a necessidade de anualmente o pedido ser refeito e novamente enviar todos os documentos? Caso resposta negativa, qual motivo do descumprimento do Art. 36.    A Prefeitura Municipal organizará um cadastro de beneficiários da isenção prevista no artigo anterior, dispensando-se a renovação anual dos requerimentos?

3º) Já que a exigência contida no artigo 35 D é 2019, **Art. 35-D.** Para o fim de auxiliar o controle da isenção, concedida em caráter pessoal, de que tratam os artigos 35 e artigo 35-A desse Código, os Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais, localizados no município encaminharão  mensalmente  à Secretaria  da  Fazenda Municipal relação  dos  óbitos registrados até o dia 10 do mês subsequente, por mídia digital ou informação eletrônica, sob pena de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP’s, dobrado em caso de reincidência”. [(Incluída pela Lei complementar nº 291 de 2019)](https://consulta.siscam.com.br/camarasantabarbara/Documentos/Documento/128675). Poderia informar se os cartorios estão enviando as midias mensalmente?

4º) Quais medidas estão sendo tomadas para o total cumprimento da Lei Complementar nº 54/2009,especialmente o artigo 36?

5º) Outros esclarecimentos que entender necessários para sanar as duvidas dos munícipes.

**Justificativa:**

Este vereador por diversas vezes vem recebendo reclamações de munícipes, já aposentados, com um único imóvel que vem enfrentando tanta dificuldade para usufruir de um benefício a que tem direito.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de janeiro de 2.021.

**Careca do Esporte**

-vereador-